



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO—28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto Regulamentar n.º 5/86:

Delimita as respectivas áreas de actuação dos serviços sociais de vários ministérios.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Popular e Democrática da Coreia depositado o instrumento de adesão ao Tratado de não Proliferação das Armas Nucleares.

Ministério da Educação e Cultura:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1985 no montante de 70 407 contos.

Nota.— Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1985, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 918/85, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, que introduz alterações no quadro de pessoal da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 30 de Novembro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério do Equipamento Social, no montante de 620 098 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 263, de 15 de Novembro de 1985.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 829/85, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde, que altera o quadro de pessoal do Hospital de Júlio de Matos na parte referente ao pessoal dirigente e pessoal técnico superior (carreira médica hospitalar), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 2 de Novembro de 1985.

De ter sido rectificado o aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que torna público terem sido adoptadas taxas de câmbio na cobrança de emolumentos consulares a efectuar desde 30 de Setembro de 1985, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 239, de 17 de Outubro de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 80/85, do Ministério do Trabalho e Segurança Social, que actualiza as prestações de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 279, de 4 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificado o aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que torna público que os Governos da Bélgica e da República Federal da Alemanha depositaram o instrumento de ratificação à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação da Eliminação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 275, de 29 de Novembro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério do Equipamento Social, no montante de 9864 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 277, de 2 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de abertura de créditos especiais do Ministério das Finanças e do Plano, no montante de 6 605 569 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 257, de 8 de Novembro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no montante de 78 561 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 23 de Novembro de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 12/85/A, da Região Autónoma dos Açores, que dá nova redacção aos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 17.º e adita o artigo 21.º ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/85/A, de 28 de Junho (aprova a orgânica regional do planeamento), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 241, de 19 de Outubro de 1985.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 864/85, do Ministério das Finanças e do Plano, que altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 263, de 15 de Novembro de 1985.

De ter sido rectificada a Resolução da Assembleia Regional n.º 14/85/A, da Região Autónoma dos Açores, que dá como pronunciado favoravelmente pela Assembleia Regional dos Açores o projecto de decreto-lei que define o regime de publicação, identificação e formulário dos diplomas e regulamenta o conteúdo das três séries do *Diário da República*, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 18 de Julho de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação, no montante de 30 656 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 275, de 29 de Novembro de 1985.

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 102/85, do Ministério da Educação, que cria os cursos técnico-profissional de educador social, técnico-profissional de técnico de secretariado, técnico-profissional de técnico de óptica ocular e profissional de auxiliar de óptica ocular, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 31 de Outubro de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto do Governo n.º 35/85, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que aprova o Acordo entre os Governos da República Portuguesa e da República Popular da Hungria Relativo à Cooperação Económica e Técnica, assinado em Budapeste em 15 de Abril de 1985, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 10 de Setembro de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 68/85, do Ministério da Educação, que regulamenta os Serviços Sociais da Universidade do Porto, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 245, de 24 de Outubro de 1985.

De ter sido rectificada a Resolução da Assembleia Regional n.º 13/85/A, da Região Autónoma dos Açores, que dá como pronunciado favoravelmente pela Assembleia Regional dos Açores o projecto de lei n.º 438/III, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 18 de Julho de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto do Governo n.º 47/85, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que aprova a Convenção no Domínio da Saúde, entre a República Portuguesa, a República da Guiné-Bissau e o PNUD, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 271, de 25 de Novembro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de alterações orçamentais do Ministério das Finanças e do Plano, no montante de 34 125 349 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 275, de 29 de Novembro de 1985.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 933/85, do Ministério da Educação e Cultura, que aprova o modelo de cartões de identidade para uso dos membros do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, bem como eventualmente de outro pessoal que lhe preste serviço. Revoga a Portaria n.º 806/83, de 30 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificada a Resolução da Assembleia Regional n.º 11/85/A, da Região Autónoma dos Açores, que aprova o Plano para 1985, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 134, de 14 de Junho de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação, no montante de 33 667 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 279, de 4 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Justiça, no montante de 9766 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 13 de Dezembro de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 348/85, do Ministério da Agricultura, que aprova o Regulamento de Inspeção Sanitária dos Animais de Talho, das Respektivas Carnes, Subprodutos e Despojos e revoga a legislação contrária às disposições constantes do citado regulamento, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 193, de 23 de Agosto de 1985.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto Regulamentar n.º 5/86

de 28 de Fevereiro

A nova Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 497/85, de 17 de Dezembro, veio determinar profundas alterações na estrutura da Administração, com evidentes reflexos no âmbito de acção das várias obras e serviços sociais na Administração Pública, pelo que urge proceder, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 24.º daquele diploma, à delimitação das respectivas áreas de actuação.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros abrangem os funcionários e agentes dos serviços e organismos dependentes dos seguintes ministérios:

- a) Presidência do Conselho de Ministros, nos termos do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 497/85, de 17 de Dezembro;

- b) Ministério da Defesa, nos termos do artigo 10.º;
- c) Ministério da Administração Interna, nos termos do artigo 12.º;
- d) Ministério do Plano e da Administração do Território, nos termos do artigo 13.º;
- e) Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 14.º

Art. 2.º Os Serviços Sociais do Ministério das Finanças (SOFE) abrangem os funcionários e agentes dos seguintes ministérios:

- a) Ministério das Finanças, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 497/85, de 17 de Dezembro;
- b) Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, nos termos do artigo 15.º;
- c) Ministério da Indústria e Comércio, nos termos do artigo 16.º

Art. 3.º A Obra Social do Ministério da Educação (OSME) abrange os funcionários e agentes dos serviços e organismos dependentes do Ministério da Educação e Cultura, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 497/85, de 17 de Dezembro.

Art. 4.º A Obra Social do Ministério das Obras Públicas (OSMOP) abrange os funcionários e agentes dos serviços e organismos dependentes do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 497/85, de 17 de Dezembro.

Art. 5.º Os Serviços Sociais do Ministério da Saúde abrangem os funcionários e agentes dos serviços e organismos dependentes do Ministério da Saúde, nomeadamente os organismos referidos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 497/85, de 17 de Dezembro.

Art. 6.º Os Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e Segurança Social abrangem os funcionários e agentes do Ministério do Trabalho e Segurança Social, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 497/85, de 17 de Dezembro.

Art. 7.º Os serviços e obras sociais deverão, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor deste diploma, propor as alterações orçamentais que se justifiquem face à alteração do número de beneficiários e de organismos abrangidos pela sua acção.

Art. 8.º Os beneficiários dos serviços e obras sociais passam, a partir da data da entrada em vigor deste diploma, a estar abrangidos pelas obras e serviços sociais definidos nos artigos anteriores, devendo proceder aos respectivos pedidos de inscrição no prazo de 30 dias a contar da mesma data.

Art. 9.º O direito a benefícios que se prolonguem no tempo, já adquiridos à data da entrada em vigor deste diploma, mantém-se durante o período para que foram concedidos, não podendo, em caso algum, ser acumulados com benefícios análogos a conceder pelos novos serviços ou obras sociais para cujo âmbito de actuação passem os respectivos titulares.

Art. 10.º Este diploma entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

Aníbal António Cavaco Silva — Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida — Miguel José Ribeiro

Cadilhe — Eurico Silva Teixeira de Me'o — Luís Francisco Valente de Oliveira — Pedro José Rodrigues Pires de Miranda — Álvaro Roque de Pinho Bis-saia Barreto — Fernando Augusto dos Santos Mar-tins — João de Deus Rogado Salvador Pinheiro — João Maria Leitão de Oliveira Martins — Maria Leonor Cou-ceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares — Luís Fer-nando Mira Amaral.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 13 de Fevereiro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Repartição dos Organismos Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Go-verno da República Popular e Democrática da Coreia depositou, em 12 de Dezembro de 1985, o instrumento de adesão ao Tratado de não Proliferação das Armas Nucleares.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 10 de Fe-vereiro de 1986. — O Director-Geral, *João de Matos Proença.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Em contos			Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
02	01		3.01.0	27.00		Secretaria-Geral			
			3.01.0	31.00		Serviços próprios			
						Bens não duradouros — Outros	200	—	(a)
						Aquisição de serviços — Não especificados ...	—	200	(a)
	02					Dotações comuns aos serviços centrais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	13 230	(b)
			3.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	13 230	—	(b)
						<i>Total do capítulo 02</i>	13 430	13 430	
07						Estabelecimentos de ensino básico, secundário e escolas do magistério primário e normais de educadores de infância.			
	02					Escolas preparatórias			
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	220	—	(c)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento:			
			3.02.0	52.00	A	Dotação própria	—	220	(c)
						<i>Total do capítulo 07</i>	220	220	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea					
14	02	01				2 — Secretaria de Estado do Ensino Superior				
						Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos				
						Universidade de Lisboa				
						Reitoria e serviços centrais				
				01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			3.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	1 100	(b)	
			3.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	250	—	(d)	
			3.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	100	—	(d)	
			3.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	—	8 080	(d)	
		02				Faculdade de Letras				
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	1 200	—	(d)	
				44.00		Outras despesas correntes:				
				44.09		Diversas:				
			3.02.0	44.09	A	Mestrados	—	1 500	(d)	
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 500	—	(d)	
			03				Instituto de Orientação Profissional			
					10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				3.01.0	10.01		Abono de família	11	—	(d)
		04		3.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	—	11	(d)
						Faculdade de Direito				
		05		3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 100	—	(d)
						Faculdade de Medicina				
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	1 100	—	(b)	
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	1 230	—	(d)	
		08		3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 000	—	(d)
						Faculdade de Ciências				
				01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			3.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando apo- sentação	—	360	(e)	
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	360	—	(e)	
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de en- cargos	—	2 000	(e)	
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes	500	—	(e)	
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	—	1 100	(e)	
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações:				
			3.02.0	30.00	A	Dotação própria	1 200	—	(d)	
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	2 600	—	(e)	
			3.02.0	41.00		Transferências — Instituições particulares ...	51	—	(e)	
			3.02.0	42.00		Transferências — Particulares	—	51	(e)	
			16				Departamento de Química da Faculdade de Ciências			
				3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	646	—	(d)
3.02.0	15.00				Abonos diversos — Compensação de encar- gos	—	646	(d)		

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítu- lo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
14	02	20		01.00		Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico			
				01.04		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	33	-	(d)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	83	(d)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	10	-	(d)
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	40	-	(d)
		21				Faculdade de Farmácia			
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	200	-	(d)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	300	-	(d)
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	200	-	(d)
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	500	-	(d)
		22				Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	150	-	(d)
			3.02.0	02.00		Gratificações	-	150	(d)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	300	-	(d)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	500	-	(d)
	04					Universidade Técnica de Lisboa			
		14				Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas			
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	403	-	(e)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:			
			3.02.0	30.00	A	Dotação própria	366	-	(e)
		15				Faculdade de Arquitectura			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	7 796	-	(f)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	2 340	-	(f)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	292	-	(f)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	530	-	(f)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	44	-	(f)
	05					Universidade Nova de Lisboa			
		03				Faculdade de Ciências Sociais e Humanas			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 700	-	(e)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	1 700	(e)
		06				Instituto de Higiene e Medicina Tropical			
			3.02.0	02.00		Gratificações	-	30	(e)
			3.02.0	21.00		Bens não duradouros — Outros	30	-	(e)
	13					Instituto Politécnico de Santarém			
		01				Serviços centrais e escolas superiores			
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	250	(e)
				42.00		Transferências — Particulares:			
			3.02.0	42.00	1	Bolsas de estudo	250	-	(e)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
14	14	01				Instituto Politécnico de Setúbal			
						Serviços centrais e escolas superiores			
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	15	—	(e)
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes	100	—	(e)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	185	—	(e)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	—	100	(e)
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	—	1 115	(e)
				44.00		Outras despesas correntes:			
			3.02.0	44.04		Seguros de material	—	85	(e)
			3.02.0	47.00		Investimentos — Edifícios	1 665	—	(e)
			3.02.0	51.00		Investimentos — Material de transporte	—	1 665	(e)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 000	—	(e)
	27	01				Outros estabelecimentos de ensino superior			
						Instituto Superior de Engenharia de Lisboa			
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	994	—	(e)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	3 088	—	(e)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações:			
			3.02.0	30.00	A	Dotação própria	989	—	(e)
		08				Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	203	(e)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	203	—	(e)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	215	—	(e)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encar- gos	—	215	(e)
	28	01				Estabelecimentos de ensino artístico			
						Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	1 598	(f)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	6 198	(f)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	—	2 340	(f)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	—	292	(f)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	—	530	(f)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	—	44	(f)
	29	02				Estabelecimentos diversos			
						Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil (Serviços centrais — Lisboa)			
			4.02.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	1 500	—	(e)
			4.02.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	2 500	—	(e)
			4.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	5 000	—	(e)
			4.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	—	9 000	(e)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
14	02	05		01.00		Observatório Astronómico de Lisboa			
			1.05.0	01.02		Remunerações certas e permanentes:			
			1.05.0	01.13		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	150	(f)
						Pessoal fora do serviço aguardando apo- sentação	150	-	(f)
	31					Dotações comuns			
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			3.02.0	44.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	5 840	(e)
						<i>Total do capítulo 14</i>	46 436	46 436	
						Despesas comuns			
						Investimentos do Plano			
						Educação			
		05				Comissão de Equipamento Escolar da Direcção-Geral de Equipamento Escolar -- Instalações dos ensinos preparatório e secundário.			
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	-	10 321	(g)
				44.00		Outras despesas correntes:			
			3.02.0	44.02		Rendas de terrenos	10 321	-	(g)
						<i>Total do capítulo 50</i>	10 321	10 321	
						<i>Total das transferên- cias</i>	70 407	70 407	
50	12								

(a) Despacho ministerial de 30 de Dezembro de 1985.

(b) Despacho ministerial de 10 de Dezembro de 1985. Acordo de 20 de Dezembro de 1985.

(c) Despacho ministerial de 10 de Dezembro de 1985. Acordo de 27 de Dezembro de 1985.

(d) Despacho ministerial de 10 de Dezembro de 1985. Acordo de 26 de Dezembro de 1985.

(e) Despacho ministerial de 31 de Dezembro de 1985.

(f) Despacho ministerial de 10 de Dezembro de 1985. Acordo de 30 de Dezembro de 1985.

(g) Despacho ministerial de 13 de Novembro de 1985. Acordo de 27 de Dezembro de 1985.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1985. — O Director, *Fran-
cisco Clemente*.

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.



PORTE
PAGO